



ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

000727 JUN 99 24 19 06

GABINETE DO GOVERNADOR PROTOCOLO GERAL

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 016/99 Boa Vista - RR, 22 de junho de 1999.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS**

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que "altera dispositivos da Lei 215, de 11 de setembro de 1998, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei visa suprimir da redação do artigo 1º da referida norma a menção feita ao Decreto Nº 1934-E, de 08 de abril de 1998, considerando a vedação constitucional de se conceder isenção de tributos através de simples Decreto do Poder Executivo.

Nada se altera no que concerne à figura da isenção que, no caso, é genérica e respeita os princípios que regem toda e qualquer matéria tributária.

Com a alteração proposta pretende-se aperfeiçoar o texto do Art. 1º da Lei Estadual nº 215/98, afastando-se a possibilidade de se alegar, a qualquer tempo, ser inconstitucional o diploma em referência, evitando-se discussões e temores de quem quer que se disponha a investir no Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossas Excelências as minhas expressões de consideração e apreço.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima